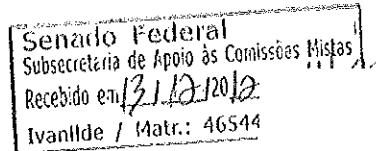




CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV 595

MPV 595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 20

00219

EMENDA MODIFICATIVA - 1

Dê-se ao art. 27, da MPV 595, de 06 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 27. O disposto nesta Medida Provisória não prejudica as demais normas aplicáveis referentes ao transporte marítimo e aos portos, que com ela não conflite, inclusive as decorrentes de convenções internacionais ratificadas, enquanto vincularem internacionalmente o País”.

JUSTIFICAÇÃO

No processo de globalização da economia, cada vez mais normas pactuadas internacionalmente, como os tratados ou convenções internacionais, são regularmente incorporadas ao direito interno dos países, situando-se, no caso do sistema jurídico brasileiro, nos mesmos planos de validade, de eficácia e de autoridade em que se posicionam as leis ordinárias. Assim, faz-se necessário ajustar o texto do artigo para que se afirme não ser prejudicial de outros temas não disciplinados na Medida Provisória e, acentuando, as situações previstas nas diversas normas internacionais, como por exemplo, as oriundas da Organização Marítima Internacional (IMO) e, também, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre normas dos trabalhadores marítimos e portuários.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012.

  
Deputada **IRINY LOBES**